



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**DECRETO nº 1.755/2021**

**25 DE JANEIRO DE 2021**

***DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO NA FASE "1" - VERMELHA- DO PLANO "SP" E PRORROGA A QUARENTENA ATÉ O DIA 07/02/2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**MIGUEL TOMAZELA**, Prefeito do Município de Pereiras/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp);

**CONSIDERANDO** que o Município de Pereiras pertence ao Departamento Regional de Saúde (DRS) "VI - BAURU";

**CONSIDERANDO** a 19ª atualização do Plano SP, que classificou a DRS VI BAURU na "FASE 1 - vermelha" do referido plano, permitindo a abertura com restrições, somente das atividades econômicas essenciais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Observado o disposto neste Decreto, fica prorrogada a quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 até 07 de fevereiro de 2021 para todas as atividades econômicas não essenciais.

  
1



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## **Paço Municipal Natalino Crispi**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Parágrafo único** - Para fins de uniformização das medidas de emergência referentes ao funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais no âmbito deste município, deverão ser observadas as atividades relacionadas no §1º do art. 3º do Decreto Federal n.º 10.282, no §1º do art. 2º do Decreto Estadual 64.881, além daqueles incluídos posteriormente na lista por meio de resolução do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos do Covid-19.

**Artigo 2º** As medidas gerais especificadas abaixo devem ser observadas por todos os estabelecimentos que exercem atividades essenciais elencadas no anexo II deste decreto e as demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020:

- a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;
- b) distanciamento físico de no mínimo 1,5m entre as pessoas, com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
- c) uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;
- d) recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- e) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- f) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- g) limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;
- h) garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
- i) caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato;
- j) permitir o acesso simultâneo de no máximo 40% da capacidade do estabelecimento, limitado a 1 (um) cliente a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), respeitando o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre eles;
- k) nos estabelecimentos onde for permitido o acesso de mais de 40 (quarenta) pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal - com uso de termômetro digital - de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;
- l) sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- m) realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>);





# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

n) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf>;

o) adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

p) impeça aglomerações;

q) termo de responsabilidade que a empresa se compromete, sob sua responsabilidade, a cumprir todas as normas estabelecidas neste Decreto, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal (Anexo I).

**Parágrafo único:** As atividades elencadas neste artigo serão constatadas pela equipe de fiscalização no momento da vistoria, independentemente da descrição contida no CNAE do estabelecimento.

**Artigo 3º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos como ruas, avenidas e praças.

**Artigo 4º** A fiscalização junto aos estabelecimentos comerciais e também junto aos munícipes, será realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e pelos da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Pereiras.

**Parágrafo único:** A Vigilância Sanitária e Epidemiológica, deliberará sobre casos adicionais abrangidos por este Decreto.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## **Paço Municipal Natalino Crispi**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Artigo 5º** Ficam suspensas: as atividades de academias, centros de ginásticas, salões de beleza, barbearias, eventos, convenções, atividades culturais e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos e recepções, tais como buffet, clubes sociais e esportivos, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e retirada (“drive thru”).

**Artigo 6º** As atividades religiosas de qualquer natureza, deverão atender ao disposto no Decreto Municipal nº 1.685/2020 de 10 de agosto de 2020.

**Artigo 7º** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

**Artigo 8º** Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

**Artigo 9º** Este Decreto entra em vigor no dia 25/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pereiras, em 25 de janeiro de 2021.

  
**Miguel Tomazela**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Nelson da Silva Júnior  
Chefe de Gabinete



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### **Anexo I**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

EMPRESA:- \_\_\_\_\_

ENDEREÇO:- \_\_\_\_\_

CNPJ (MF):- \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL:- \_\_\_\_\_

CARGO:- \_\_\_\_\_

O estabelecimento acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, compromete-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 1.755, de 25 de janeiro de 2021 e nos protocolos sanitários (gerais e específicos) e de testagem do Governo do Estado de São Paulo.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

OBS:- Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial.





# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## **Paço Municipal Natalino Crispi**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### **ANEXO II**

Relação de estabelecimentos considerados de atividades essenciais:

- a) Saúde: hospitais, UBS, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza;
- b) Alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e de retirada ("drive-thru") de bares, restaurantes e padarias;
- c) Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, oficinas de veículos automotores, bicicletaria, borracharias, bancas de jornal, Bancos e Agência de Correios;
- d) Segurança: serviços de segurança privada;
- e) Comunicação Social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresa jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- f) Demais atividades relacionadas no §1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020.